

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dj9yhn3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1025/2025 Protocolo nº 6483/2025 Processo nº 1910/2025	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre o direito à presença de acompanhante do mesmo sexo para pacientes do sexo feminino internadas nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, na rede pública de saúde no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pacientes do sexo feminino internadas nas unidades de Ginecologia e Obstetrícia da rede pública de saúde no Estado de Mato Grosso o direito de indicar um acompanhante do mesmo sexo durante:

I – A realização de consultas, exames e procedimentos;

II – O período de internação hospitalar;

III – O trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º- A presença do acompanhante do mesmo sexo será garantida independentemente de autorização médica, salvo em situações de risco clínico comprovado, devidamente registrado no prontuário médico.

Art. 3º- As instituições de saúde deverão garantir as condições adequadas para a permanência do acompanhante, respeitando as normas de higiene, segurança e privacidade da paciente.

Art. 4º- O disposto nesta Lei não exclui o direito da paciente de recusar a presença de qualquer acompanhante, garantindo sua autonomia e privacidade.

Art. 5º- O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos de saúde às penalidades administrativas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

previstas na legislação estadual vigente, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a privacidade, dignidade, o conforto emocional e a segurança das pacientes mulheres internadas nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, garantindo-lhes o direito de optar por um acompanhante do mesmo sexo. Tal medida visa proteger a integridade física e psicológica da paciente, reduzir riscos de abuso e constrangimento, além de respeitar valores culturais e pessoais.

A legislação contempla com a Lei 14737 o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos, porém precisamos entender e visualizar com olhar crítico e reflexivo que nossas unidades de internações públicas disponibilizam locais de internações coletivas, ou seja, existe mais de uma paciente internada no mesmo local e cada uma possui o direito de ter o acompanhante, e por isso sugerimos que seja efetivada esta proposição para que nas internações específicas de ginecologia e obstetrícia seja liberado apenas acompanhante do mesmo sexo, por escolha da paciente, para que não haja constrangimento entre as outras pacientes internadas no mesmo local.

Diversos relatos e denúncias têm evidenciado situações de vulnerabilidade enfrentadas por mulheres em ambientes hospitalares, especialmente em momentos de fragilidade como o parto ou internações ginecológicas. A possibilidade de ter uma acompanhante mulher, por escolha da paciente, contribui para uma assistência mais humanizada e segura.

A medida tem forte apelo social e ético, visto que situações de abuso, constrangimento e violência obstétrica ainda ocorrem; mulheres, especialmente em exames ginecológicos, enfrentam desconforto ou insegurança com acompanhantes ou profissionais do sexo masculino;

O direito à presença de uma acompanhante do mesmo sexo é um instrumento de acolhimento, segurança emocional e dignidade tanto para a acompanhante como para as outras pacientes que por vezes se encontram em mesmas situações e acomodadas no mesmo local de internação, visto que hospitais do estado possuem o conhecido “alojamento conjunto” onde ficam internadas mais de uma paciente no local.

Assim, o projeto visa fortalecer os direitos das pacientes, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da autonomia da vontade e da proteção à saúde.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância para o acolhimento digno e respeitoso e principalmente a privacidade das mulheres internadas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, dada a relevância que a matéria apresenta.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

BIBLIOGRAFIA

1. Constituição federal – lei 14737 aceso em
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14737.htm

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual